



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
ESTADO DO TOCANTINS

RECEBEMOS
18/09/17
ASSINATURA
Antônio Carlos A. Teixeira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2017

AUTOGRAFO DE LEI N°. 235/2017, de 18 de Setembro de 2017.

“Cria o Diário Oficial do Município de Pugmil - TO como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL - TO: Faz saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVOU e a PREFEITA SANCIONE a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial do Município de Pugmil - TO – TO.

§ 1º - O Diário Oficial será publicado em meio eletrônico em sítio próprio, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º - A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP – Brasil.

Art. 2º - A veiculação será feita no sítio da Prefeitura Municipal de Pugmil - TO - TO, no endereço www.pugmil.to.gov.br.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pugmil - TO – DOEM, substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, matérias objeto de processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como os atos e contratos administrativos, avisos de licitações, convênios e o que for de interesse público.

§ 1º - A publicação dos atos e contrato administrativos, contratos, avisos de licitações e convênios poderá ter seu conteúdo resumido, para melhor dispor as matérias no Diário Oficial de Pugmil – TO.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
ESTADO DO TOCANTINS

§ 2º - Aplica - se as vedações na forma que dispõe a Constituição Federal, ou seja, vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 5º - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

Art. 6º - A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Diário Oficial do Município será editado observado a necessidade de publicação dos atos oficiais.

§ 1º - Serão publicados no Diário Oficial do Município, criados por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

§ 2º - Quando necessário poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL - TO,
Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.


DIRCINEU FRANCISCO BOLINA
Presidente da Câmara